



1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
(2º RTDPJ: ofício desativado e acervo anexado ao 1º RTDPJ)
Rua Piauí, 399 - 3º andar - sala 304 - Fone (Fax): (43) 3322-1900
cartorio.londrina@hotmail.com
Londrina - Estado do Paraná
Luiza Losi Coutinho Mendes - Oficial

PROTOCOLO Nº

30010 -

RTDPJ LONDRINA - PR

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

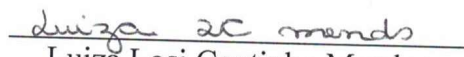
Certifico é dou fé que o documento anexo, o qual é parte integrante e inseparável do presente termo, foi protocolado sob nº **30.010** e averbado sob nº **2.491/28**, em **08/12/2021**, no **Livro A-83** de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, deste 1º Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Londrina-PR.

Sociedade/Entidade: **CENTRO OCUPACIONAL DE LONDRINA.**

Documento: **ATA/ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA (09/11/2021).**

O referido é verdade e dou fé.

Londrina, 08 de dezembro de 2021.


Luiza Losi Coutinho Mendes
Interina

1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Piauí, 399 - 3º Andar - Sala 304
Luiza Losi Coutinho Mendes
OFICIAL
Samira Nara Souza Sampaio
Arthur Douglas Antico
Rafaela Bezerra da Silva Ribeiro
ESCREVENTES AUTORIZADOS

**ESTE CERTIFICADO É PARTE INTEGRANTE E INSEPARÁVEL DO
REGISTRO/AVERBAÇÃO DO DOCUMENTO ACIMA DESCRITO**

Emolumentos: R\$ 21,70 (VRC 100,00)

Funrejus: R\$ 9,04

Funarpen: R\$ 1,32

Fundep: R\$ 1,12

ISS: R\$ 0,45

Distribuidor: R\$ 20,51

Digitalização: R\$ 0,65

TOTAL: R\$ 54,79

2º RTDPJ LONDRINA-PR DESATIVADO

Decisão nº 6619210-GC

SEITJPR nº 0026419-49.2021.8.16.6000

Acervo recolhido ao 1º RTDPJ

Londrina - PR, para prática
de averbações obrigatórias e

expedição de certidões

SELO DIGITAL

1303MsqDzf70mxsQNhMUJeSs

Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>



CENTRO OCUPACIONAL DE LONDRINA
Escola Manain- Educação Infantil e Ensino Fundamental,
Modalidade Educação Especial
Fundado em 22/06/1985 – CNPJ 78.962.263/0001-79
Oficinas Públicas Municipais Lei Nº 3.956 de 24/04/1987

PROTOCOLO Nº

30010-

RTDPJ LONDRINA - PR

2º RTDPJ LONDRINA-PR DESATIVADO

Decisão nº 6619210-GC

SEITJPR nº 0026419-49.2021.8.16.6000

Acervo recolhido ao 1º RTDPJ

Londrina - PR, para prática

de atividades obrigatórias e

expedição de certidão

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO CENTRO OCUPACIONAL DE LONDRINA DIA 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

Em nove de novembro do ano de dois mil e vinte e um, na sede do Centro Ocupacional de Londrina, situada nesta cidade de Londrina, na Rua das Açucenas nº 100 no Jardim Colina Verde, reuniram-se os associados identificados na lista de presença que, assinada por todos, fica fazendo parte integrante da presente Ata para todos os fins de direito, com o objetivo de deliberar sobre a alteração do Estatuto do Centro Ocupacional de Londrina, na forma contida no art. 2º do Estatuto vigente. Assumiu a Presidência da Assembleia a advogada Maisa Carla Orcioli, que convidou a Srª Liliane Yuki Tanita Ito para secretariar a reunião, a Assembleia com início em primeira convocação as 18:30 horas e em segunda convocação as 19:00 horas, dando início aos trabalhos, submeteu aos presentes a proposta de alteração do Estatuto do Centro Ocupacional de Londrina. Assim feito, logo em seguida, a **inclusão do seguinte texto no Artigo 2º**. Compreendendo atividades de fisioterapia, de psicologia e psicanálise, de assistência social sem alojamento, de fonoaudiologia, de terapia ocupacional, de atendimento médico ambulatorial restrito a consultas. Foi colocado em votação e aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, eu Liliane Yuki Tanita Ito, dou por encerrada a presente assembleia e mandou que se lavrasse esta Ata, que, lida e achada conforme, em anexo lista de presença.

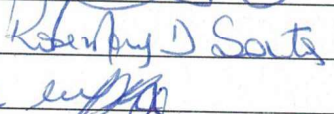
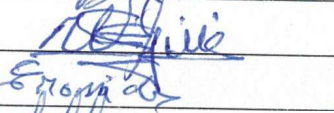
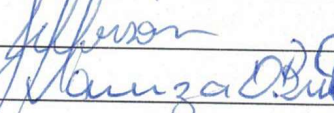
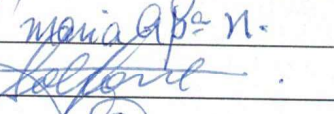
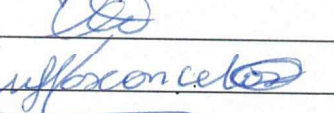
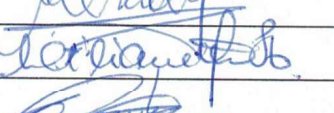
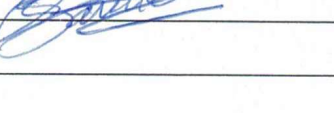
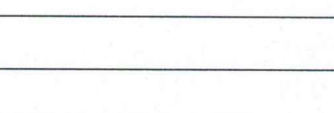
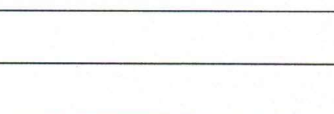
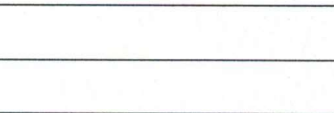
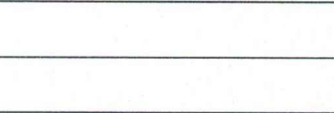
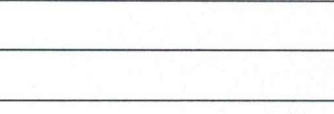
Rodrigues

Liliane Yuki Tanita Ito
de Lourdes Damasceno

Londrina 06/02/21 11:02 Distr. 8750 2 011010

Lista de Presença da Assembleia de Mudança de Estatuto
dia 9 de novembro de 2021.

50010-1

N.	NOME COMPLETO	RG	ASSINATURA - PR
1	Sylvia de Godoy Martins	3.120.661-8	
2	Gracilda Ap. Jacin Ladoeiro	5.031.292-5	
3	ROSE MARY DUTRA SANTOS	4.694.986-2	
4	Elisabete Damasceno Rodrigues	22.308.830-72	
5	Elisabete Damasceno Rodrigues	519-674,4	
6	Erivaldo R. Mattos	390.7155	
7	Afferson Serrano Barreira	8308558-4	
8	Manuza Dias Brito	52237971	
9	Maria Ap. Nazario Leima	3807.297-8	
10	Polonir Viana de Lins	970237	
11	Luciana Cardoso Fankato	29841459-4	
12	Maria Luiza B. Vasconcelos	41241489	
13	Monal de Toledo	3.545.811-5	
14	Vera Leiria Taren	7.166.065-6	
15	MASSARU OMISHI	280.166-IR	
16	Angela Denise Henrique Casanova	10.048.059-72	
17	Maise E. Orsidi de Carvalho Santos	5138.519-9	
18	Liliane Yuki Tanaka Sio	5983147-0	
19	Luane Parente	986370505	
20			
21			
22	2º RTDPJ LONDRINA-PR DESATIVADO		
23	Decisão nº 6619210-GC		
24	SEITJPR nº 0026419-49.2021.8.16.6000		
25	Acervo recolhido ao 1º RTDPJ		
26	Londrina - PR, para prática		
27	de averbações obrigatórias e		
28	expedição de certidões		
29			
30			
31			

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O CENTRO OCUPACIONAL DE LONDRINA - COL - MANTENEDORA DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL MANAIN, por meio da sua Presidente Sr^a Liliane Yuki Tanita Ito, diante das atribuições que lhe foram conferidas, e com base no seu Estatuto, torna público o presente Edital de convocação dos associados em condições de votar e serem votados para a **Assembleia Geral Extraordinária** que se realizará no dia **09 de novembro de 2021, às 18h:30**, na sede da Escola situada na Rua Das Açucenas, nº 100, Londrina/Pr, instalando-se em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta (50% +1) dos associados e, em segunda com qualquer número, no mesmo dia e local **às 19h:00**, nos termos do artigo 14, § 2º do Estatuto do COL, a fim de deliberarem sobre as matérias da seguinte ordem do dia:

- a) **HOMOLOGAR ALTERAÇÃO NO ARTIGO 2º DO ESTATUTO**, nos termos do artigo 15, inciso I do Estatuto do COL, com as devidas informações e esclarecimentos aos associados presentes na reunião.
- b)

Londrina, 7 de outubro de 2021.


Liliane Yuki Tanita Ito
Presidente

1º RTDPJ LONDRINA-PR DESATIVADO
Decisão nº 6619210-GC
SEITJPR nº 0026419-49.2021.8.16.6000
Acervo recolhido ao 1º RTDPJ
Londrina - PR, para prática
de averbações obrigatórias e
expedição de certidões

ESTATUTO DO CENTRO OCUPACIONAL DE LONDRINA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1º - O Centro Ocupacional de Londrina Mantenedor da Escola de Educação Básica na Modalidade de Educação Especial Manain fundado em 22 de junho de 1985, conforme Estatuto registrado sob nº 2491, do Livro "A-2" do Registro Civil de Pessoas jurídicas em 08 de janeiro de 1986, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos do 2º ofício de Londrina. Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 3.956 de 24 de abril de 1987, pelo Decreto Estadual nº 9070 de 14 de setembro de 1989, pelo Decreto Federal nº 18.373/92.11, de 26 de outubro de 1992. Registrado no Conselho Nacional de Serviço Social sob nº 23002003588/87-54 e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 78.962.263/0001-79, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação em vigor.

Artigo 2º - O Centro Ocupacional de Londrina é uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde (compreendendo atividades de fisioterapia, de psicologia e psicanálise, de assistência psicossocial, de fonoaudiologia, serviço social sem alojamento, de terapia ocupacional, de atendimento médico ambulatorial restrito a consultas), prevenção, defesa e garantia de direitos sociais, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, com sede na Rua das Açucenas, nº 100, Jardim Colina Verde, CEP: 86.055-545 e foro no município de Londrina, estado do Paraná.

Artigo 3º - Fica instituído o dia 22 de junho como data comemorativa de aniversário do Centro Ocupacional de Londrina.

Artigo 4º - Independente de qualquer organização política e sem fazer distinção de raça, cor, sexo, religião ou condição social, o Centro Ocupacional de Londrina tem como objetivo, voltados à promoção de atividades de finalidades de relevância pública e social, em especial:

I - Proporcionar atendimento de educação especial e de saúde a pessoas com deficiência intelectual e múltipla maiores de quinze anos de idade e a pessoas com transtorno global do desenvolvimento/autismo a partir de zero ano de idade.

II - Proporcionar e estimular o estudo, a pesquisa e a troca de experiências relativas à reabilitação e a integração social da pessoa com deficiência intelectual, múltipla e transtorno global do desenvolvimento/autismo.

III - Promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência intelectual, múltipla e transtorno global do desenvolvimento/autismo buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania.

IV - Desenvolver a formação especializada e o treinamento de pessoal no campo da educação especial.

Artigo 5º - Para a realização de seus objetivos o Centro Ocupacional de Londrina se propõe a:

I - Criar condições para a conscientização das famílias e da comunidade geral quanto à importância do trabalho e atividades desenvolvidas no Centro Ocupacional de Londrina, propiciando à participação efetiva de todos na socialização do aluno.

II - Buscar junto aos poderes públicos e entidades privadas políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, bem como junto a outras entidades municipais, regionais e estaduais que defendam a causa da pessoa com deficiência em qualquer de seus aspectos.

III - Promover campanhas financeiras de âmbito municipal, e colaborar na organização e execução de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência.

IV - Incentivar a participação da comunidade e instituições públicas e privadas nas ações e programas voltados ao atendimento da pessoa com deficiência.

V - Promover parcerias com os setores públicos e privados, visando à habilitação e a colocação da pessoa com deficiência no mercado de trabalho, observando a legislação em vigor.

VI - Firmar e manter convênios com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados e contribuições dos associados.

VII - Firmar e manter convênios com entidades coirmãs e análogas, órgãos públicos e privados, para concepção, desenvolvimento, pesquisa, produção e venda de produtos e serviços destinados ao atendimento da pessoa com deficiência.

VIII - Promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares.

IX - Criar e auxiliar na manutenção de lares para a pessoa com deficiência.

X - Encarregar-se, em âmbito municipal, regional e estadual, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas.

XI - Compilar e/ou divulgar as normas legais e regulamentares

federais, estaduais e municipais relativas à pessoa com deficiência, promovendo a ação dos órgãos competentes no sentido do cumprimento e aperfeiçoamento da legislação.

XII - Promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam no Centro Ocupacional de Londrina.

XIII - Promover e/ou estimular a realização de programas de atendimento à pessoa com deficiência, desde os de prevenção até os de amparo ao idoso.

XIV - Divulgar no município as experiências do Centro Ocupacional de Londrina.

XV - Prestar serviços gratuitos e permanentes na área da deficiência Intelectual e Transtorno Global do desenvolvimento, contemplados na proposta pedagógica do Centro Ocupacional de Londrina, sem qualquer discriminação àqueles que deles necessitarem, observando-se a capacidade limite de vagas oferecidas pela Escola.

Parágrafo único - Considera-se "Excepcional" ou "Pessoa com Deficiência" aquela que se diferencia do nível médio dos indivíduos em relação a uma ou várias características físicas, mentais ou sensoriais, de forma a exigir atendimento especial com referência à sua educação, desenvolvimento, integração e inclusão social.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I

DO QUADRO SOCIAL

Artigo 6º - Podem ser membros do quadro associativo todas as pessoas físicas e jurídicas, neste último caso representada pelo Diretor ou Presidente que consta do contrato social.

Parágrafo primeiro - São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioridade, capacidade legal, envolvimento com a causa da pessoa com deficiência e compromisso com os objetivos a que se propõe o Centro Ocupacional de Londrina.

Parágrafo Segundo - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais e financeiras do Centro Ocupacional de Londrina.

Artigo 7º - Formam o quadro associativo do Centro Ocupacional de Londrina as seguintes categorias de associados:

I – Contribuinte: pessoas físicas e jurídicas que contribuíam mensalmente, em dinheiro, pelo período mínimo de um ano consecutivo.

II – Beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que, a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, prestarem relevantes serviços ao Centro Ocupacional de Londrina.

III – Especiais: são os pais ou responsáveis legais, cujos filhos estejam matriculados nos programas de atendimento do Centro Ocupacional de Londrina, desde que também sejam associados contribuintes.

IV – Fundadores: Pessoas que participaram das sessões preparatórias de fundação do Centro Ocupacional de Londrina e assinaram a Ata Inaugural.

V – Honorários: Constituído das personalidades, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado serviços relevantes, ou tenham concorrido de maneira apreciável ao progresso da humanidade no campo da excepcionalidade.

VI – Correspondentes: são aqueles que prestam colaboração ao Centro Ocupacional de Londrina, porém, residem em outros pontos do território nacional ou em outro país.

Parágrafo primeiro – Os ex-presidentes, professores e funcionários inativos que prestaram serviços relevantes ao Centro Ocupacional de Londrina enquadram-se na categoria de Associado Benemérito, desde que aprovados pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo - Consideram-se como pessoa responsável, aquelas que efetivamente participam dos cuidados e educação escolar do aluno, sendo que cada aluno será representado por um único associado especial.

Parágrafo Terceiro - A qualidade de associado não pode ser transferida para outra pessoa.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Artigo 8º - São direitos dos Associados Especiais:

I - Participar das Assembleias Gerais, discutir, propor candidatos à eleição, votar e ser votado para os cargos da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho de Administração do Centro Ocupacional de Londrina.

II - Propor, sugerir, discutir e apresentar, perante a Diretoria Executiva e a Assembleia Geral, qualquer medida ou ato que se coadunem com os objetivos da Associação.

III - Requerer convocação de Assembleia Geral Extraordinária, justificando convenientemente o pedido.



IV - Participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração do Centro Ocupacional de Londrina, usando da palavra, mas sem direito a voto.

Parágrafo primeiro – Os associados contribuintes, mesmo quando funcionários do Centro Ocupacional de Londrina, cedidos ou com vínculo indireto, não poderão votar e nem ser votados, nem convocar Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo segundo – Os associados beneméritos, fundadores, honorários e correspondentes não poderão votar nem ser votados, nem convocar Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo terceiro - Para gozar de qualquer dos direitos enumerado no artigo 8º, é necessário que o associado especial se encontre quite com suas obrigações sociais e financeiras, bem como com as disposições estatutárias e do Regimento Interno.

SEÇÃO III

DAS OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS

Artigo 9º - São deveres dos associados:

I - Cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as do Regimento Interno, bem como as decisões da Diretoria Executiva do Centro Ocupacional de Londrina.

II - Manter padrão de conduta ética de forma a preservar e a aumentar a idoneidade do Centro Ocupacional de Londrina.

III - Aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pela Diretoria Executiva, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos.

IV - Pagar as contribuições enquanto associados Especiais e Contribuintes, e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos.

V - Comparecer as reuniões quando convocados, salvo quando por motivo de força maior, justificando e comunicando a ausência por escrito.

VI - Colaborar nos trabalhos, apresentando ideias, temas e discussões, teses e assuntos de interesse comuns da matéria e tudo o que for benéfico aos objetivos do Centro Ocupacional de Londrina.

SEÇÃO IV

[Handwritten signatures]

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES APLICÁVEIS AOS ASSOCIADOS

Artigo 10 – As infrações ao presente Estatuto ou de qualquer natureza cometidas pelos Associados acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva do Centro Ocupacional de Londrina, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

I – Advertência: serve para punir faltas leves conforme definidas e regulamentadas no Regimento Interno e na sua omissão será definida pelo Conselho de Administração, sendo que em qualquer dos casos será aplicada pelo Presidente do Centro Ocupacional de Londrina.

II – Suspensão: serve para punir faltas graves e atinge o direito do associado de votar e ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, a qual será aplicada pelo Presidente do Centro Ocupacional de Londrina, após aprovação da Diretoria Executiva e confirmação pelo Conselho de Administração.

III – Exclusão do quadro social: quando as infrações consistirem em falta muito grave, desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regimento Interno e Resoluções do Centro Ocupacional de Londrina.

Parágrafo primeiro - A exclusão será deliberada e aplicada após votação pelos membros da Diretoria Executiva e Conselho de Administração, para punir faltas muito graves.

Parágrafo segundo – Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da sua notificação.

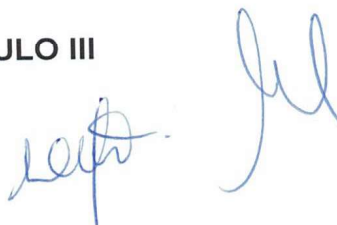
Parágrafo Terceiro – A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade no prazo previsto no parágrafo 2º deste artigo.

Artigo 11 - Perderá a qualidade de associado o membro que:

I - Por requerimento, solicitar a sua exclusão do quadro associativo;

II - Por morte;

III - Infringir o presente Estatuto, nos termos do artigo 10º, inciso III.

CAPÍTULO III

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CENTRO OCUPACIONAL DE LONDRINA

Seção I

DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 12 - O Centro Ocupacional de Londrina será administrado pela:

I - Diretoria Executiva, nos termos contidos no Capítulo IV, Seção I, II e III deste Estatuto.

II - Conselho de Administração, nos termos contidos no Capítulo IV, Seção IV deste Estatuto.

III - Conselho Fiscal, nos termos contidos no Capítulo IV, Seção V deste Estatuto.

Parágrafo primeiro - O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo, não pode ser remunerado a qualquer título, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações, ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios, a dirigentes, conselheiros, associados ou equivalentes, sob qualquer denominação, forma ou pretexto.

Parágrafo segundo - Os membros da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal deverão ser associados Especiais do Centro Ocupacional de Londrina há pelo menos 1 (um) ano e estar quite com suas obrigações junto à tesouraria.

Parágrafo terceiro - O Conselho Fiscal deverá ser ocupado por no mínimo 2 (dois) associados especiais.

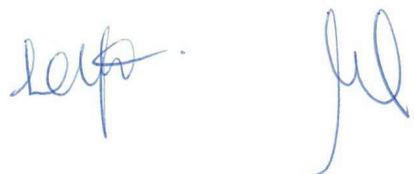
Sessão II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 13 - A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano do Centro Ocupacional de Londrina será constituída pelos associados especiais que a ela comparecerem.

Parágrafo primeiro - Cada associado especial poderá outorgar somente uma procuração.

Parágrafo segundo - Terão direito de votar, nas Assembleias Gerais os associados especiais, exigindo-se destes a adesão ao quadro de



associados do Centro Ocupacional de Londrina há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

Parágrafo Terceiro - A Assembleia Geral, uma vez instalada pelo Presidente do Centro Ocupacional de Londrina, será presidida e secretariada por associados, eleitos na ocasião, podendo esta eleição processar-se por aclamação.

Parágrafo Quarto - Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia serão constituídas chapas para votação direta.

Parágrafo Quinto - Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia considerar-se-á eleito o membro associado mais antigo no quadro de associados do Centro Ocupacional de Londrina.

Artigo 14 - A convocação da Assembleia Geral far-se-á uma única vez por meio de publicação na imprensa do município, e por notificação aos associados Especiais através de boletim, e-mail, circular ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, admitindo-se como alternativa edital afixado em local visível nas dependências do Centro Ocupacional de Londrina, com a mesma antecedência.

Parágrafo primeiro - No edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária deverá constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

Parágrafo segundo - A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta (50%+1) dos associados aptos a votar e, em segunda, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constar dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

Parágrafo terceiro - Em caso fortuito ou de força maior, bem como por solicitação de 50% + 1 das Diretorias e dos associados especiais, a Assembleia Geral poderá ser realizada de forma virtual, na modalidade *on-line*, por meio de vídeo conferência, observando-se o disposto no *caput* do artigo 14 e parágrafos primeiro e segundo deste Estatuto.

Parágrafo quarto - A Assembleia Geral a ser realizada na modalidade *on-line* constará do Edital de convocação com a devida indicação da plataforma de acesso, *link* e senha para a participação, bem como a indicação da data e horário de acesso.

Artigo 15 - À Assembleia Geral, órgão soberano do Centro Ocupacional de Londrina, compete exclusivamente:

I - Homologar as alterações do Estatuto.

II - Eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.



III - Aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva.

IV - Destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

V - Decidir sobre a fusão, transformação e extinção do Centro Ocupacional de Londrina, devendo neste último caso indicar instituições de fins análogos, desde que devidamente registrados no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a uma entidade pública.

VI - Apreciar recursos contra decisões da Diretoria.

Parágrafo único - As Assembleias Gerais poderão realizar-se de forma presencial na sede do Centro Ocupacional de Londrina, ou de forma virtual, na modalidade *on-line*, nos casos previstos no artigo 14, parágrafo terceiro deste Estatuto.

Art. 16 – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de 3 (três) em 3 (três) anos, no mês de novembro, para os fins determinados no inciso II do artigo 15, sendo que a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho de Administração tomarão posse até 1º dia útil de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo único – Com exceção do ano de eleição da Diretoria do Centro Ocupacional de Londrina, o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstos no inciso III do art. 15 serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Artigo 17 - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou, quando houver requerimento assinado, por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais e financeiras, para os fins indicados nos incisos I, IV, V e VI do artigo 15, ou para tratar de assunto especial, previamente determinado na sua convocação.

Parágrafo primeiro – Para fins do disposto nos incisos I, IV, e VI do artigo 15, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados Especiais do Centro Ocupacional de Londrina, que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras, presentes na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Segundo – A extinção do Centro Ocupacional de Londrina somente poderá ser determinada e aprovada por deliberação em Assembleia Extraordinária, instalada com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados especiais.

Parágrafo Terceiro - Para fusão e transformação do Centro Ocupacional de Londrina, deverá ser observado o que determina a legislação específica em vigor.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSELHO FISCAL

SEÇÃO I

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 18 - A Diretoria Executiva do Centro Ocupacional de Londrina, com funções deliberativas e executivas será composta de, no mínimo:

- I – Presidente;
- II - Vice-presidente;
- III - 1º e 2º Secretários;
- IV - 1º e 2º Tesoureiros.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria Executiva, juntamente com o Conselho de Administração e Conselho Fiscal será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, nos termos do artigo 16.

Parágrafo Segundo - O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de três anos, podendo, excepcionalmente, prorrogar-se até a posse de seus sucessores.

Parágrafo Terceiro - Ao Presidente é permitido concorrer a uma reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente.

Parágrafo Quarto – No caso de ocorrer vaga ou impedimento dos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

Artigo 19 - A Diretoria Executiva reunir-se-á mensalmente, sendo necessária a presença de pelo menos três de seus membros, para as deliberações.

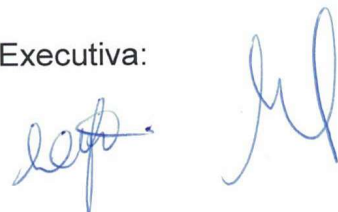
Parágrafo Primeiro – As deliberações da diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

Parágrafo Segundo – O Presidente terá, além do seu, o voto de minerva nos casos de empate.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 20 - Compete à Diretoria Executiva:



I - Promover e fomentar a realização dos fins do Centro Ocupacional de Londrina.

II - Elaborar o Regimento Interno do Centro Ocupacional de Londrina e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração e quaisquer órgãos indispensáveis a sua aprovação.

III - Aprovar a admissão de novos associados e lavrar em ata;

IV - Lavrar em Ata o pedido de desligamento do associado.

V - Analisar a possibilidade em receber qualquer tipo de doação solicitada pelo associado especial.

VI - Elaborar e submeter ao Conselho de Administração e Conselho Fiscal o plano anual de atividades do Centro Ocupacional de Londrina, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias.

VII - Submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral para aprovação;

VIII - Promover campanhas para levantamento de fundos.

IX - Convocar a Assembleia Geral e reuniões, inclusive do Conselho de Administração.

X - Pagar as contribuições para a Federação Nacional das APAES.

XI - Adquirir bens imóveis, observado o disposto no Parágrafo 3º deste artigo.

XII - Alienar bens imóveis, observado o disposto no parágrafo 4º deste artigo.

XIII - Respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto e o Regimento Interno do Centro Ocupacional de Londrina.

Parágrafo Primeiro - O plano anual de atividades e o orçamento, de que trata o inciso VI deste artigo, deverão ser encaminhados até 90 (noventa) dias a contar da posse da Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo - A Diretoria Executiva somente poderá fazer doações após ouvido o Conselho de Administração e Fiscal.

Parágrafo Terceiro - A aquisição de bens de que trata o inciso XI deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Quarto - A alienação de que trata o inciso XII deste artigo somente será permitida se aprovada por decisão em Assembleia Geral

Extraordinária, convocada para este fim, observando-se o artigo 14 caput e parágrafo segundo.

Parágrafo Quinto - As contas mencionadas no inciso VII deverão:

- a) Observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de contabilidade;
- b) Ser publicadas na página da internet a cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

Parágrafo Sexto - Para fins do que dispõe o parágrafo quinto, na impossibilidade de disponibilização na página eletrônica, cada encerramento do exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS deverão ser publicadas obrigatoriamente em diário oficial do Estado ou do Município ou em jornal de grande circulação no Estado para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 21 - Compete ao Presidente:

I - Coordenar as atividades da Diretoria Executiva e presidir as reuniões, exercendo o voto de desempate quando necessário.

II - Convocar a Assembleia Geral, o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva para as respectivas reuniões.

III - Representar o Centro Ocupacional de Londrina, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado, com as quais se relacionar.

IV - Apresentar nas reuniões do Conselho de Administração os relatórios de atividades do Centro Ocupacional de Londrina e, anualmente, à Assembleia Geral Ordinária.

V - Dirigir o Centro Ocupacional de Londrina, atendendo a perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições.

VI - Assinar cheques e ordens de pagamento, inclusive por meio eletrônico, conjuntamente com o 1º Tesoureiro ou com o seu substituto estatutário no exercício do cargo.



VI-A - Os recursos financeiros mencionados no artigo 31 e incisos, poderão ser movimentados através de cartão magnético, ficando autorizado ao Presidente e ao 1º Tesoureiro a utilização desse meio de forma individual e isolada, podendo efetuar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, bem como realizar todas as demais operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.

VII - Instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado da entidade mantenedora com concepções, diretrizes e ações unificadas.

VIII - Zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Regulamentos, e regimentos institucionais em vigência, pelos Diretores, Funcionários, Técnicos e Voluntários.

IX - Cumprir e fazer cumprir todo o contido neste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno do Centro Ocupacional de Londrina.

Artigo 22 - Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o presidente em suas licenças e impedimentos.

II - Exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo único – Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independentemente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.

Artigo 23 - Compete ao 1º Secretário:

I - Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;

II - Superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e dos demais serviços gerais;

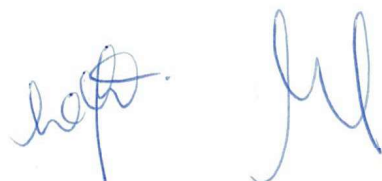
III - Exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Artigo 24 - Compete ao 2º Secretário:

I - Substituir o 1º Secretário nas suas faltas, licenças e impedimentos.

II - Exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

III - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;



Artigo 25 - Compete ao 1º Tesoureiro:

RTOR LONDRINA - RJ

I - Elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva.

II - Conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao Departamento Financeiro.

III - Assinar cheques e/ou ordens de pagamento, conjuntamente com o Presidente, ou com seu substituto estatutário para pagamento das obrigações financeiras do Centro Ocupacional de Londrina.

III-A – Os recursos financeiros mencionados no artigo 31 e incisos, poderão ser movimentados através de cartão magnético, ficando autorizado ao Presidente e ao 1º Tesoureiro a utilização desse meio de forma individual e isolada, podendo efetuar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, bem como realizar todas as demais operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.

IV - Promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva.

V - Fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva.

VI - Manter em dia a escrituração da receita e da despesa do Centro Ocupacional de Londrina e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado.

VII - Apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhadas ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.

Artigo 26 - Compete ao 2º Tesoureiro:

I - Substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas, licenças e impedimentos.

II - Exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

III - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 27 - O Conselho de Administração será composto por 05 (cinco) membros eleitos pela Assembleia Geral Ordinária dentre os associados Especiais em pleno gozo de seus direitos e quites com seus deveres associativos previstos neste Estatuto.

Two handwritten signatures in blue ink.

Parágrafo primeiro – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de três anos, coincidindo o seu mandato com o da Diretoria Executiva, permitindo reeleição parcial, ou total, dentre os associados em pleno gozo dos seus direitos.

Parágrafo Segundo - No caso de ocorrer vaga ou impedimento dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

Parágrafo Terceiro – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de três em três meses, obrigatoriamente, e extraordinariamente mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

Parágrafo Quarto – As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença de, no mínimo, três dos seus membros.

Parágrafo Quinto - Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração e delas participarem, sem direito a voto.

Parágrafo Sexto - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo Diretor do Centro Ocupacional de Londrina, respectivamente, cabendo ao Presidente o direito ao voto de Minerva.

Artigo 28 - Compete ao Conselho de Administração:

I - Aprovar o Regimento Interno do Centro Ocupacional de Londrina.

II - Emitir parecer, para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal.

III - Aprovar o Plano Anual de Atividades do Centro Ocupacional de Londrina, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias.

IV - Analisar procedimentos da Diretoria Executiva em caso de conduta irregular.

V - Deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno.

VI - Referendar, ou não, bem como rever quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva.

VII - Preencher as vagas existentes no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, e referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva por ela indicados, permanecendo desta forma os que forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos.

VIII - Indicar nomes para composição do Conselho Fiscal.

SEÇÃO V

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 29 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados Especiais, em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal.

Parágrafo Primeiro – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, coincidindo com o mandato da Diretoria Executiva, permitindo-se a reeleição parcial ou total.

Parágrafo Segundo - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Parágrafo Terceiro - O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador, se assim necessitar.

Artigo 30 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Reunir-se de três em três meses, obrigatoriamente e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, com pelo menos 1/3 de seus próprios membros.

II - Examinar as contas, balanço, e relatório anual de atividades da Diretoria Executiva, emitindo parecer à Assembleia Geral.

III - Analisar procedimentos da Diretoria Executiva em caso de conduta irregular.

IV - Deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno.

CAPÍTULO V

DAS RECEITAS, DO PATRIMÔNIO E DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Art. 31 – As receitas do Centro Ocupacional de Londrina, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

I – Contribuições de terceiros e de associados;

II – Legados;

III – Produção e venda de serviços;

- Público;
- IV** – Subvenções e auxílios que venha a receber do Poder
 - V** – Doações de qualquer natureza;
 - VI** – Quaisquer proventos e auxílios recebidos;
 - VII** – Produto líquido de promoções de beneficência;
 - VIII** – Rendas de emprego, de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;
 - IX** – Auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas.

Parágrafo único – As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados exclusivamente no município, obedecendo ao princípio da territorialidade, e integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, sendo que o Centro Ocupacional de Londrina não distribui, entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social.

Art. 32 – O patrimônio do Centro Ocupacional de Londrina será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui e vier a adquirir.

Parágrafo Único – No caso de dissolução ou extinção, mudança de finalidade ou cessação de suas atividades, o eventual patrimônio líquido remanescente será destinado a uma entidade congênere, ou a uma entidade pública com sede e atividade no País preferencialmente com o mesmo objetivo estatutário e que atenda aos requisitos da Lei 13.019/14.

CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES

Artigo 33 - De 3 (três) em 3 (três) anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Artigo 34 – Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social do Centro Ocupacional de Londrina.

Artigo 35 - A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal dar-se-á por tantas chapas quantas as que tiverem se inscrito para tal na Secretaria do Centro Ocupacional de Londrina, com



prazo de 20 (vinte) dias úteis contados a partir da publicação do edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária, indicando os nomes e o cargo respectivo.

Parágrafo primeiro - Somente poderão integrar as chapas os associados Especiais do Centro Ocupacional de Londrina a pelo menos 1 (um) ano, que estiverem quites com suas obrigações sociais e financeiras.

Parágrafo Segundo - São inelegíveis simultaneamente, para os cargos de Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o primeiro grau, bem como funcionários quando no exercício do cargo ou cedido.

Parágrafo Terceiro - Os candidatos a Diretoria Executiva deverão apresentar no ato da inscrição da chapa cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos: Carteira de Identidade, Certidão de Regularidade do CPF, declarações de bens (IRRF), certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais, devendo as certidões ser expedidas com no mínimo 30 dias da sua apresentação.

Artigo 36 - A eleição será realizada, de 3 (três) em 3 (três) anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo Único - Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembleia de Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 37 - Cabe a Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração a escolha e contratação de Diretor do Centro Ocupacional de Londrina, que acumulará a função técnica e pedagógica, devendo este integrar o corpo docente da Escola e contar com o mínimo de 02 (dois) anos de experiência como professor em sala de aula, exigindo-se para o cargo a escolaridade mínima de pós-graduação na área de Educação Especial.

Parágrafo Primeiro - É indispensável que os profissionais a serem contratados, para o cargo de Diretoria Técnica e Pedagógica, apresentem no ato da contratação certidões negativas cíveis e criminais.

Artigo 38 - O patrimônio do Centro Ocupacional de Londrina será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui e vier a adquirir.

Artigo 39 - É vedada a extinção do Centro Ocupacional de Londrina, sua fusão ou transformação, quando houver denúncia de irregularidade protocolada no Ministério Público Estadual.

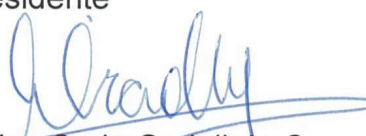


Artigo 40 - Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos em reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Artigo 41 - O presente Estatuto entrará em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária, e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a divulgação.

Londrina, 09 de novembro de 2021.


Liliane Yuki Tanita Ito
Presidente


Maísa Carla Orcioli de Carvalho Santos
OAB/PR 22.353

ANEXO
Registro de Títulos e Documentos
Pessoas Jurídicas
1º Ofício
Anexo ao Reg. Nº 2491/28 Livro 83
Londrina - PR, 08 DEZ. 2021
Luiza Losi Coutinho Mendes
OFICIAL

10º TABELIONATO DE NOTAS DE LONDRINA
Oscar Gonçalves Sobrinho - Tabelião - Tel. (43) 3347-4377
Rua Ibiaporã, 884 - CEP 86060-510 - Londrina/PR
email: cartoriogoncalveslondrina@hotmail.com

Reconheço por **SEMELHANÇA** a(s) assinatura(s) de:
LILIANE YUKI TANITA ITO

Selo nº: **F709X.kDqtN.cCDzN-fjskl.LUasa**
Consulte o selo em: <https://horus.funarpen.com.br/Consulta>
Dou fe. Londrina, 25/11/2021 - 10:14:24

Em testê: Taísa Bianquet da Varanda
Escrivente Juramentada

1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Piauí, 399 - 3º Andar - Sala 304
Luiza Losi Coutinho Mendes
OFICIAL
Samira Nara Souza Sampaio
Arthur Douglas Antico
Rafaela Bezerra da Silva Ribeiro
ESCREVENTES AUTORIZADOS

2º RTDPJ LONDRINA-PR DESATIVADO
Decisão nº 6619210-GC
SEITJPR nº 0026419-49.2021.8.16.6000
Acervo recolhido ao 1º RTDPJ
Londrina - PR, para prática
de averbações obrigatórias e
expedição de certidões